



4

[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao primeiro do mês de Junho de dois mil e quinze, celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços de Apoio Técnico-Jurídico para a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), entre:

A primeiro outorgante, a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), sita na Rua de Artilharia 1, n.º 63, 3.º Andar, Lisboa, representada pelo Presidente da CAAJ, Dr. Hugo Lourenço, na qualidade de representante legal do primeiro outorgante o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,

E,

O segundo outorgante, Intelac Recursos Humanos, sita no Pátio do Seabra, Lote 12 – 4º Esq., Lisboa, representada por Daniel Sacadura Cabral, na qualidade de representante legal da segunda outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Apoio Técnico - Jurídico para a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante é a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, sita na Rua de Artilharia 1, n.º 63, 3.º Andar, Lisboa.
- 2 - A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão de Gestão da CAAJ.



Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato vigorará por um período de 12 meses, com início a 01 de Junho de 2015 e término a 31 de Maio de 2016.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na CAAJ, sita na Rua de Artilharia 1, n.º 63, 3.º Andar, Lisboa.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 - O encargo global é de € 72.146,16 (setenta e dois mil, cento e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

Os pagamentos são efetuados mensalmente por igual montante, através de transferência bancária, para o IBAN PT50 0036 0002 991000629636 6 e no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura/recibo.

Cláusula 7.^a

Obrigações do segundo outorgante

1 - O segundo outorgante obriga-se a realizar a prestação de serviços contratada com rigor técnico e dentro dos prazos solicitados.

2 - O segundo outorgante efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o primeiro outorgante para além do pagamento do preço contratado.

3 - Na execução da prestação de serviços contratados, o segundo outorgante obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.



4 - O segundo outorgante obriga-se a prestar à CAAJ todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato, designadamente quaisquer alterações que ocorram durante a execução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Encargos do segundo outorgante

São da responsabilidade do segundo outorgante as eventuais despesas inerentes à celebração do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

O segundo outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto à informação que obtenha com a execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Legislação e foro competente

- 1 - Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - O foro competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do segundo outorgante

- 1 - O segundo outorgante responde pelos danos que causar à CAAJ em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos gerais de direito e do disposto neste contrato.
- 2 - O segundo outorgante responde ainda perante a primeira outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



Cláusula 12.^a

Penalidades

- 1 – Quaisquer sanções aplicadas em resultado do incumprimento ou do deficiente cumprimento das obrigações objeto do presente contrato, serão repercutidas no segundo outorgante.
- 2 - A CAAJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3 - As penalidades acima referidas não eximem o segundo outorgante, em caso algum, da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito de serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da CAAJ

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CAAJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa imputável ao segundo outorgante;
- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa imputável ao segundo outorgante;
- c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente;
- d) Quando o segundo outorgante se recusar a corrigir ou repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- e) Quando o segundo outorgante se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do segundo outorgante;
- g) Por falsas declarações;
- h) Por estado de insolvência do segundo outorgante;
- i) Por cessação da atividade;
- j) Por condenação por infração que afete a idoneidade profissional do segundo outorgante;



✍
L

- k) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em trinta dias o prazo fixado pelo segundo outorgante para cumprimento da prestação de serviços;
- l) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CAAJ

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do segundo outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida dois meses ou o montante em dívida exceder 50% do preço contratual, excluindo juros.

3 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CAAJ, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 15.^a

Especificações técnicas dos serviços a prestar

O âmbito de atuação do presente procedimento é a prestação de serviços de Apoio Técnico – Jurídico para a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) para as seguintes áreas:

- 1) Apoio técnico-jurídico na reestruturação de escritórios de auxiliares da justiça;
- 2) Apoio técnico-jurídico na análise de participações;
- 3) Apoio técnico-jurídico na supervisão da atividade dos auxiliares da justiça;
- 4) Apoio técnico-jurídico no contencioso das decisões da CAAJ.



Cláusula 16ª

Horário da prestação de serviços

A prestação de serviços não impõe o cumprimento de um horário de trabalho, exigindo apenas um resultado, em obediência aos pressupostos de uma efetiva prestação de serviços.

Cláusula 17ª

Requisitos mínimos do profissional prestador do serviço

Os requisitos mínimos exigidos para o profissional prestador do serviço de apoio técnico-jurídico são os seguintes:

- 1) Ser detentor de habilitações na área de Direito ou Solicitadoria;
- 2) Experiência mínima de 3 anos em funções de apoio e assessoria jurídica relacionados com a ação executiva e/ou processo de insolvência.

Oeiras, 01 de Junho de 2015

Pelo Primeiro Outorgante

Dr. Hugo Lourenço

Pelo Segundo Outorgante
Intelac Recursos Humanos, Lda.

504 578 294

Rua de Macau, N.º 38-B

2780-040 Oeiras

Tel. 214 408 200

Daniel Sacadura Cabral